

Emenda Aditiva 14 '2023 à Mensagem nº 9.164/2023

Adiciona o inciso XX ao §3º do Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Adiciona o inciso XX ao §3º do Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

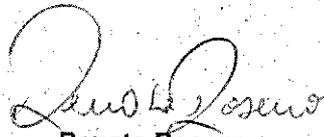
Art. 2º

§3º

XX - pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, que "institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará e dá outras providências".



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

O estigma e a discriminação representam desafios cotidianos para indivíduos que vivem com HIV/AIDS. Esses aspectos proporcionam uma série de efeitos negativos a essas pessoas, gerando receio na escolha de realizar um teste, medo de julgamentos externos ao compartilhar suas apreensões e experiências com familiares, amigos ou colegas, ou, quando ciente de que vive com HIV/AIDS, de divulgar tal informação. O estigma relacionado ao HIV/AIDS também impacta o acesso aos serviços de saúde, ao emprego e à maneira como essas pessoas são tratadas por sua comunidade e por agrupamentos sociais e religiosos.

Diante da histórica e presente discriminação enfrentada, esse grupo necessita de um arcabouço normativo específico, voltado à proteção de suas particularidades. Esse reconhecimento já é fornecido pelas Cortes Superiores do país. O Tribunal Superior do Trabalho, em sua Súmula 443, fixou o entendimento de que “presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego”. A legislação também avança no sentido de assegurar a dignidade da pessoa vivendo com HIV/AIDS. A Lei nº. 12.984, de 2 de junho de 2014, define o crime de discriminação direcionado a essas pessoas.

Nesse sentido, seguindo os avanços do ordenamento jurídico e a efetivação do princípio constitucional da não discriminação, pretende-se destacar as pessoas vivendo com HIV/AIDS como segmento específico e prioritário do Plano Estadual objeto do Projeto de Lei 134/2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual